



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2022 - Edição nº 421

SUMÁRIO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9679C80804-E068A03F8C-814F3222B3-BF61758C05



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 03/2022

PROCESSO Nº 43/2022

OBJETO: Aquisição de Móveis, Equipamentos Eletroeletrônicos, Computadores, Equipamentos para Consultório Odontológico e Demais Procedimentos Hospitalares, de acordo com as emendas 09688.176000/1180-02 e 09688.176000/1200-03 junto ao Ministério da Saúde, conforme especificação e condição constante no Termo de Referência (anexo I).

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº **09.251.627/0001-90**, com estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Em semelhantes termos, consigna o item **3.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no Portal de Compras Públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 29/11/2022, conforme extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios, DOU E JORNAL A TARDE, do dia 16/11/2022. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 22/11/2022.

1.2 LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

1.3 FORMA

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que "Trata-se do critério de julgamento definido no pregão em epígrafe que fixou PREGÃO ELETRÔNICO TIPO Menor Preço: (X) Por lote. Importante mencionar que o interesse da impugnante está nos **LOTE 4 ITEM 6 (Balança)** ocorre que o critério de julgamento adotado torna impossível a participação da requerente, pois o objeto social da impugnante é **indústria e comércio de instrumentos de medição em geral e nos enquadrados apenas para fornecimento dos itens referente a medição - balanças**, sendo que os demais itens do grupo não comercializamos e nem podemos comercializar. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Licitação dessa Concorrência, uma vez que inseriu no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto na lei nº 8.666/93. **A impugnante tem como objeto principal a atividade de indústria e comercialização de instrumentos de medição - balanças, razão pela qual se interessou pela licitação em análise. E DA FORMA QUE O PREGÃO ENCONTRA-SE NÃO TERÁ CONDIÇÕES DE FORNECER SENDO QUE TAL FATO É PREJUDICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E DINHEIRO PÚBLICO JÁ QUE COMO FABRICANTE POSSUI PREÇOS MUITO MAIS ATRATIVOS QUE EMPRESAS DO RAMO DE REVENDA!**"

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. O termo de referência que originou o edital foi elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, visando ao atendimento das necessidades da referida Instituição. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação com a ampliação da competitividade. ()



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

3.2. Mas visando a lisura com os trâmites públicos para o não cerceamento do caráter competitivo da licitação, faz-se necessária a alteração do mencionado lote para fins de melhor separação dos itens a serem licitados.

3.3. Desta forma, nossa opinião, é que deve prosperar a impugnação da empresa, havendo razões para alteração do edital, tendo em vista que as especificações constantes deste edital, não permitiu uma ampla competitividade, impedindo assim a escolha da proposta mais vantajosa ao Município.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº **09.251.627/0001-90**, com estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição.

5.2. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **Procedência** do pedido formulado, faremos as alterações do Edital na íntegra, Transformando os Lotes em Itens, a alteração da data de Recebimento de propostas e nova data de Disputa. Será publicado os avisos de retificação no diário oficial do Município, DOU e Jornal de Grande Circulação

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Diário do Município de Abaíra -BA, para conhecimento dos interessados.

Abaíra-BA, 24 de Novembro de 2022.

Adriano Ribeiro Santos
Pregoeiro - Decreto nº 205/2022